

RESOLUÇÃO Nº 05/2015
(Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal
e dá outras providências, etc

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO. APROVA E EU
PROMULGO:

Art. 1º – Acrescenta-se ao Regimento Interno os artigos 301 a 314, com seus respectivos parágrafos, alterando os artigos 296 a 300 que passarão a vigor com outra numeração, modificando o Título XIII e acrescentando o Título XIV.

TÍTULO XIII
Da Votação através do Painel Eletrônico

Art. 298 - As deliberações realizar-se-ão através de votações pelo "Sistema Eletrônico de Votação" (Painel de Votações) e, na impossibilidade da utilização deste sistema, adotar-se-á as regras previstas no art. 84 e seguintes deste Regimento.

Parágrafo 1º - O voto dado por meio do Painel Eletrônico de Votação é a expressão livre e soberana do vereador, e como tal, não poderá ser modificado depois de ser proclamado o resultado da votação.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 299 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 300 - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

Parágrafo 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam

sentados ou se levantem, respectivamente, na falta ou falha do Sistema Eletrônico de Votação.

Parágrafo 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim, não ou abstenção, ou pelo processo eletrônico de votação, onde também poderá optar por abster-se de votar, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Parágrafo 3º - O processo nominal será regra geral para as votações, podendo ser utilizado o processo simbólico a requerimento de vereador aprovado pelo plenário, ou nos casos previstos neste Regimento.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica poder-se-á requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 5º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 6º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 301 - A votação não poderá ser simbólica nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II - julgamento das contas do Município;
- III - perda de mandato de Vereador e do Prefeito;
- IV - apreciação de veto;
- V - requerimento de urgência especial;
- VI - matérias que exigem o "quórum" da maioria absoluta ou 2/3 (dois terços).

Art. 302 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 303 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por seu líder ou um de seus integrantes por ele indicado, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

§ 1º - A votação só poderá ser aberta após o término dos encaminhamentos.

§ 2º - Será assegurado a todos os Vereadores o direito de encaminhar toda e qualquer matéria em regime de votação, independente do encaminhamento realizado pela liderança da bancada.

Art. 304 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las, preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 305 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 1º - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, terá preferência a que for protocolada primeiro.

§ 2º - Todas as emendas e subemendas apresentadas pelos Vereadores receberão da secretaria número sequencial da

ordem de preferência de votação para fins do disposto no parágrafo anterior.

Art. 306 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 307 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria, que deverá constar na Ata da Sessão.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 308 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto, exceto quando se tratar de votação por meio de cédulas.

Art. 309 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

§ 2º - Após a proclamação a que alude o “caput” o Painel Eletrônico exibirá os detalhes da votação pelo tempo mínimo de vinte segundos.

Art. 310 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para Redação Final e à correção vernacular, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 311 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal ou levada

a conhecimento prévio do plenário por ocasião da votação.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Câmara.

TÍTULO

Da reforma do regimento interno

Art. 311 – O regimento interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 312 – O projeto de Resolução quem visa alterar, reformar ou substituir o regimento interno, somente será admitido quando proposto:

- a) por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara;
- b) pela Mesa Diretora.

Art. 313 – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.

Iran Mendonça Cabral
Presidente

Iturival Nascimento Júnior
1º Secretário